PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 001

Ofício n.º PMC/GAPRE/133/2024

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que "**Autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco**".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2700/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 08:10
Legislativo

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 002 CONGONHAS MG

PROJETO DE LEI N.º 80/2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2701/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 08:11
Legislativo

Autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a servidora **Lucimara Aparecida Junqueira**, matrícula 2788, autorizada a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco, sob as expensas deste ente federativo cedente, sem prejuízo das vantagens que lhe são garantidas pelo Estatuto do Servidor Público e Carreira.

Art. 2º O afastamento será por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período, baseado no art. 85, inciso III, da Lei n.º 4.256, de 27 dezembro de 2023.

Art. 3º Se eventualmente a servidora exercer cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento de cargo efetivo acrescido da diferença do cargo comissionado, com pagamento dessa diferença pelo município cessionário.

Parágrafo único. Poderá a servidora optar pelo percebimento da parcela de Ajuda de Custo, se a lei do município cessionário fizer previsão.

Art. 4º Poderá a servidora por ato próprio desta, retornar ao Município cedente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

Dieclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/ Matrícula 20146304

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
003
CONGONHAS
MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A servidora sempre prestou relevantes serviços ao Município, pelas funções que aqui exerceu, especialmente neste governo, onde demonstrou competência na gestão de planejamento do Município, com projetos reconhecidamente exitosos.

Convidada pelo Prefeito eleito de Ouro Branco, a fim de desenvolver o planejamento estratégico daquele Município, a servidora poderá construir projetos de relevante importância para Ouro Branco e Região, além de promover ações, consócios e convênios entre os municípios que favoreçam o crescimento econômico, cultural e social destes dois entes federativos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 004

Projeto de Lei 80 de 2024

Matéria lida em Plenário – **44ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 005

À Secretaria do Legislativo,

Em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, *"Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo."*, **DETERMINO** o arquivamento dos projetos abaixo relacionados:

Projetos de Resolução:

- 002/2021
- 006/2022

Projetos de Lei:

- 057/2020
- 050/2021
- 051/2021
- 078/2021
- 029/2022
- 068/2022
- 081/2022
- 014/2023
- 020/2023
- 084/2023
- 091/2023
- 014/2024
- 031/2024
- 045/2024
- 079/2024
- 080/2024

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 006

Projeto de Lei nº 080/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo com despacho da Presidência em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

"Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo."

Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2025.

Bittencourt
Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

LEITURA EM PLENÁRIO
4ª Reunião Ordinária
EM 25/02/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

REQUERIMENTO Nº 35 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 007

Exmo. Sr.
AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, vem, respeitosamente, na condição de Líder do Governo, solicitar na forma regimental a tramitação do Projeto de Lei 80/2024, que "AUTORIZA SERVIDORA A SE AFASTAR DO MUNICÍPIO PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM CONFIADAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO", de autoria do Executivo.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de fevereiro de 2025.

Vagner Luiz de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 343/2025
Data: 18/02/2025 - Horário: 16:06
Legislativo - REQ 35/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 09 votos favoráveis
EM 25 DE fevereiro DE 20 25
PRESIDENTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 008

Congonhas, 27 de fevereiro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 080/2024 que autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuiçoes do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

PARECER

Versa o projeto sobre autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuiçoes do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

A competência de iniciativa é do Chefe do Executivo, que foi quem propôs o projeto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

No bojo do projeto, esta inserto dois comandos:

1) A autorização para a servidora afastar do município de Congonhas, ficando a mesma prestando serviços ao município de Ouro Branco;
2) Autorização de que o Município cedente (Congonhas), arque com as despesas relativas ao pagamento da servidora, cabendo ao município cessionário o pagamento de ajuda de custo.

Quando a autorização propriamente dita, há previsão legal para tal cessão, no art. 85 da Lei nº 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que versa sobre o estatuto dos servidores.

Já quanto o pagamento pelo município cedente (Congonhas), da remuneração da servidora, ela contraria a regra geral que quem paga é o município cessionário.

No presente caso, não há nada que justifique o pagamento pelo município de Congonhas, visto que na justificativa contida no projeto, nada demonstra quanto o interesse público em tal encargo.

No nosso sentir, o afastamento proposto é legal, mas o pagamento pelo município de Congonhas, é desarrazoado, e, portanto contraria o interesse público.

O projeto é inconstitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 010

Câmara Municipal de Congonhas, ___ de _____ de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 80/2024- Autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

A competência de iniciativa é do Chefe do Executivo, que foi quem propôs o projeto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

Quanto a autorização para a servidora se afastar do município de Congonhas, há previsão legal para tal cessão, artigo 85 da Lei 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que versa sobre o Estatuto dos Servidores.

Já quanto ao pagamento da remuneração da servidora pelo Município cedente (Congonhas), este contraria a regra geral que quem paga é o Município cessionário.

No caso em tela não há nada que justifique o pagamento pelo Município de Congonhas, visto que a justificativa apresentada não demonstra o interesse público em tal encargo.

O afastamento proposto é legal, mas o pagamento pelo Município de Congonhas é inconstitucional, visto que contraria o interesse público, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **REJEIÇÃO** da matéria.

VEREADORES	**ASSINATURA**
Simônia M. de J. Magalhães-Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/MR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, ___ de _____ de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei 80/2024- Autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

A competência de iniciativa é do Chefe do Executivo, que foi quem propôs o projeto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

Quanto a autorização para a servidora se afastar do município de Congonhas, há previsão legal para tal cessão, artigo 85 da Lei 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que versa sobre o Estatuto dos Servidores.

Já quanto ao pagamento da remuneração da servidora pelo Município cedente (Congonhas), este contraria a regra geral que quem paga é o Município cessionário.

No caso em tela não há nada que justifique o pagamento pelo Município de Congonhas, visto que a justificativa apresentada não demonstra o interesse público em tal encargo.

O afastamento proposto é legal, mas o pagamento pelo Município de Congonhas é inconstitucional, visto que contraria o interesse público, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **REJEIÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos-Presidente	
Hemerson Ronan Inácio	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Vagner Luiz de Souza	
Rodrigo Silva Mendes	

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
012

Câmara Municipal de Congonhas, ___ de _____ de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei 80/2024- Autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

A competência de iniciativa é do Chefe do Executivo, que foi quem propôs o projeto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

Quanto a autorização para a servidora se afastar do município de Congonhas, há previsão legal para tal cessão, artigo 85 da Lei 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que versa sobre o Estatuto dos Servidores.

Já quanto ao pagamento da remuneração da servidora pelo Município cedente (Congonhas), este contraria a regra geral que quem paga é o Município cessionário.

No caso em tela não há nada que justifique o pagamento pelo Município de Congonhas, visto que a justificativa apresentada não demonstra o interesse público em tal encargo.

O afastamento proposto é legal, mas o pagamento pelo Município de Congonhas é inconstitucional, visto que contraria o interesse público, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **REJEIÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Gerson Daniel de Deus	

CMC/RC

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 013

MEMORANDO Nº 001/2025

Exmo Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 731/2025
Data: 24/03/2025 - Horário: 09:21
Administrativo - MEM 1/2025

O vereador que presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, solicita a retirada de tramitação e consequente arquivamento do projeto de lei 80/2024, antes mesmo da sua apreciação pelas comissões.

Congonhas, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

Vagner Luiz de Souza
Vereador
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

014

Projeto de Lei nº 80/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de abril de 2025.

Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo